5. Recurso desprovido.

(TRE-PR, RE - RECURSO ELEITORAL nº 177 - Indianópolis/PR, ACÓRDÃO nº 53982 de 09/05/2018, Relator(a) ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Publicação: DJ - Data 14/05/2018)

Dessa forma, tendo em vista o conjunto probatório carreado aos autos, inconclusivo quanto à contratação ou doação dos serviços de cabos eleitorais, e considerando, ainda, o fato de que a suposta omissão de gastos com o pagamento de apenas dois trabalhadores em campanha eleitoral é fato que não se reveste de gravidade, não é possível o reconhecimento da prática do ilícito discriminado no artigo 30-A da Lei 9.504/97 e a aplicação da sanção de cassação de diploma.

Ante o exposto, desacolhendo o parecer ministerial, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, mantendo a sentença de primeira instância, que julgou improcedente a condenação por gastos ilícitos de recursos, descritos no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

É como voto.

Goiânia, 14 de março de 2.019.

Des. ZACARIAS NEVES COÊLHO

Relator

Julgado - RE nº 69007 - Sessão Ordinária em 18/03/2019. **Acórdão Nº 45/2019** - Relator Des. Zacarias Neves Coêlho. Na sessão de 14.03.2019, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do JUIZ JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, após voto do Relator no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e negar provimento ao recurso eleitoral. Quanto ao julgamento da preliminar, foi unanimemente rejeitada. Nas demais questões de mérito, o voto do Relator foi acompanhado pelos Juízes Luciano Mtanios Hanna, Átila Naves Amaral e Vicente Lopes da Rocha Júnior. Aguardou a vista o Juiz Rodrigo de Silveira. Na sessão de 18.03.2019, o JUIZ Jesus Crisóstomo de Almeida proferiu voto-vista em sentido divergente, ou seja, dando provimento ao recurso, e foi acompanhado pelo JUIZ Rodrigo de Silveira. Assim, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER do recurso eleitoral e rejeitar a preliminar suscitada e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos dos Juízes Jesus Crisóstomo de Almeida e Rodrigo de Silveira.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 069/2019 - PRES / TRE-GO

Institui o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos da Resolução TSE n. 23.417/2014, que instaurou o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso XXXVIII, da Resolução TRE/GO n. 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial eletrônico, cujo art. 18 autoriza sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os benefícios decorrentes da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do

art. 34 da Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional do PJe deste Tribunal terá a seguinte composição, observado o detalhamento no Anexo desta Portaria:

I – um Juiz Membro deste Tribunal, indicado pela Presidência;

II – um Juiz Eleitoral, indicado pela Presidência deste Regional;

III – um representante da Procuradoria Regional Eleitoral;

IV – um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – um representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI – o titular da Diretoria-Geral deste Tribunal;

VII – o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional;

VIII – o titular da Secretaria Judiciária deste Tribunal;

IX – um representante da Assessoria de Apoio à Governança e Gestão Estratégica da Diretoria-Geral deste Regional;

X – um representante da Defensoria Pública da União.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor Regional caberá ao Juiz Membro do Tribunal, nos termos do art. 34, §1º, da Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Regional poderão indicar representantes em suas faltas e impedimentos ou por necessidade.

§ 3º Caberá à Presidência deste Tribunal o encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJE da Justiça Eleitoral das portarias de nomeação e alteração da composição do Comitê Regional.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Regional, no âmbito de sua área de atuação:

I – administrar o sistema nos aspectos relacionados à estrutura, implementação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional;

II – avaliar a necessidade de promover a manutenção do sistema;

III – organizar a estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV – determinar a realização de auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações e à segurança do sistema;

V – garantir a integridade do PJe quanto à taxonomia e à estruturação das classes processuais;

VI – propor ao Comitê Gestor Nacional alterações com vistas ao aprimoramento do sistema;

VII – observar as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça Eleitoral.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as Portarias PRES ns. 209/2015, 220/2015, 548/2015 e 600/2016.

Goiânia, 20 de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 067/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 2092/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 4.2.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. LEONARDO NACIFF BEZERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Uruaçu, para responder pela jurisdição eleitoral da 041ª ZEGO, com sede no município de Niquelândia, a partir 6.3.2019 até provimento ou nova designação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO DA PORTARIA N. 069/2019

NOME	INSTITUIÇÃO
I. Dr. Vicente Lopes da Rocha Júnior	Juiz Membro do TRE-GO
II. Dr. Wilson Ferreira Ribeiro	Juiz Eleitoral da 001ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO
III. José Airton Barbaroto (titular) Mayra Borges Ribeiro do Prado (suplente)	Procuradoria Regional Eleitoral
IV. Dr. Paulo Emílio de Oliveira e Silva	Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Goiás
V. Fernanda Souza Lucas	Corregedoria Regional Eleitoral
VI. Wilson Gamboge Júnior	Diretoria-Geral do TRE-GO
VII. Dory Gonzaga Rodrigues	Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-GO
VIII. Leonardo Sapiência Santos	Secretaria Judiciária do TRE-GO
IX. José Carlos da Silva	Assessoria de Apoio à Governança e Gestão Estratégica da Diretoria-Geral do TRE-GO
X. Dra. Alessandra Sado	Defensoria Pública da União em Goiás